



## Condições Gerais “Caminhões, Rebocadores e Semi-Reboques”

### ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES

#### A ) USUÁRIO:

Entende-se por usuário, no caso de pessoas físicas, o proprietário do veículo assistido constante em nossa base de dados e, no caso de pessoa jurídica, o condutor habitual.

#### B ) PESSOA USUÁRIA :

##### B.1) ASSISTÊNCIA VEÍCULOS E ÀS PESSOAS

Entende-se por pessoa usuária, além do usuário, os demais ocupantes do veículo assistido desde que sejam afetados por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste veículo.

##### B.2) ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Entende-se por pessoa usuária, além do usuário, o cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º grau do usuário, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.

#### C ) VEÍCULO ASSISTIDO:

Entende-se por veículo assistido, o veículo cadastrado em nossa base de dados, de peso superior a 3.500 kg, desde que não seja veículo destinado ao transporte público de passageiros ou de uso militar.

#### D ) RESIDÊNCIA ASSISTIDA:

Entende-se por residência assistida a designada no contrato de adesão.

#### E ) PANE:

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios.



## **F ) ACIDENTE:**

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo assistido e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

## **G ) LIMITE:**

O usuário terá direito a até 04 intervenções por ano de vigência do contrato, independente do segmento (veículos / pessoas e residência).

### **ARTIGO 2 – DA CARGA**

Não está coberta em nenhuma hipótese a carga que esteja sendo transportada pelo veículo assistido, cabendo ao usuário ou pessoa jurídica à qual o veículo assistido pertença, a remoção desta carga, para que, após esta remoção sejam realizados os serviços aqui descritos.

### **ARTIGO 3 – LIMITE TERRITORIAL**

No que se refere aos serviços ao veículo assistido (**artigo 5, deste anexo**), não haverá qualquer franquias quilométrica para os serviços descritos nos itens:

- A) Reboque, transporte ou socorro mecânico do veículo assistido
- B) Taxi para retorno das pessoas usuárias.
- N) Serviço de despachante

Para os demais serviços previstos no mesmo **artigo 5 deste anexo**, o direito às prestações dos serviços de assistência começa a partir de 50 Km da residência do Usuário.

No que se refere ao serviços de pessoas (**artigo 6, deste anexo**), o direito às prestações dos serviços de assistência começa a partir de 50 km, a contar da residência do usuário.

No que se refere ao serviços de pessoas (**artigo 7, deste anexo**), não haverá qualquer franquias quilométrica para os serviços descritos.



#### **ARTIGO 4 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

- a) No que se refere aos serviços ao veículo assistido (**artigo 5, deste anexo**), estender-se-á a todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DAS REPÚBLICAS ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE os serviços descritos nos itens de A, B, C, D, E, F, G, H, K, L e M. Os itens I, J e N compreendem apenas o TERRITÓRIO NACIONAL.
- b) No que se refere aos serviços à pessoas (**artigo 6, deste anexo**), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DAS REPÚBLICAS ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE.
- c) No que se refere aos serviços à residência assistida (**artigo 7, deste anexo**), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.
- d) Os serviços serão oferecidos desde que respeitadas as condições dos artigos 1, 2 e 3 deste anexo e observadas as exclusões deste contrato.
- e) A utilização dos serviços de assistência, neste previstos, se dará, exclusivamente, durante a vigência contratada pelo usuário.

#### **ARTIGO 5 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS ASSISTIDOS E SEUS OCUPANTES**

Os serviços relativos ao veículo assistido, abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

##### **A) Reboque, Transporte ou Socorro Mecânico do Veículo Assistido**

No caso em que o veículo assistido não puder circular, por pane ou acidente ou sendo encontrado recuperado de roubo ou furto estando imobilizado por pane ou acidente, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento, à escolha do usuário, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo.



**Limite:**

**Reboque:** O limite máximo destes gastos é o equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais), por evento.

**Rebocador:** O limite máximo destes gastos é o equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais), por evento.

Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este reparo, respeitado o limite acima mencionado, cabendo ao usuário arcar com os custos das peças a serem trocadas.

**Nota:** O reboque só terá direito a assistência quando atrelado ao rebocador no momento do evento.

**B) Táxi para Retorno das Pessoas Usuárias**

Ocorrendo pane, acidente, roubo ou furto do veículo assistido em um raio de até 50 km da residência habitual do usuário, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os seguintes gastos:

O transporte das pessoas usuárias a ser realizado por um táxi cadastrado e acionado por **BRASIL ASSISTÊNCIA** até a residência habitual do usuário. Caso seja de vontade da pessoa usuária a realização de um Boletim de Ocorrência, **BRASIL ASSISTÊNCIA** se responsabilizará pelo transporte do mesmo até a Delegacia de Polícia mais próxima do local do evento, sendo que, neste caso a pessoa usuária não terá o transporte de táxi para a residência do usuário.

**C) Estadia das Pessoas Usuárias, por Imobilização do Veículo Assistido**

No caso de pane ou acidente do veículo assistido e quando a reparação do mesmo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 2 horas, desde que possa ser reparado em um prazo de até 48 horas a contar da entrada do veículo na oficina, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à **BRASIL ASSISTÊNCIA**, serão cobertos os seguintes gastos:



**C.1)** Estadia em hotel em valor equivalente a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais), por pessoa usuária e por toda a estadia.

Caso a pessoa usuária opte pela continuação da viagem, **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no item **C.1** deste artigo, e neste caso, a pessoa usuária não terá o direito aos serviços previstos no item **H** deste mesmo artigo 5 deste anexo.

#### **D) Transporte das Pessoas Usuárias, por Imobilização do Veículo Assistido**

Ocorrendo pane ou acidente do veículo assistido, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os seguintes gastos:

**D.1)** O transporte das pessoas usuárias até a residência do usuário quando a reparação do veículo não puder ser efetuada nas 48 horas seguintes, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação pelo responsável desta à **BRASIL ASSISTÊNCIA**.

Se a pessoa usuária optar pela continuação da viagem, **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o da prestação a que se refere o item D.1 deste artigo.

#### **E) Transporte das Pessoas Usuárias, por Roubo ou Furto do Veículo Assistido**

Em caso de roubo ou furto do veículo assistido, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela pessoa usuária, **BRASIL ASSISTÊNCIA** assumirá os gastos previstos no item D.1, deste artigo.

#### **F) Estadia das Pessoas Usuárias, por Roubo ou Furto do Veículo Assistido**

Em caso de roubo ou furto do veículo assistido, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela pessoa usuária, poderão elas optarem pelos gastos previstos no item C.1. desse artigo e neste caso, não terão direito aos serviços descritos no item E desse artigo, ou seja, transporte da pessoa usuária por roubo ou furto do veículo.



### **G) Depósito ou Guarda do Veículo Assistido, Reparado ou Recuperado**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 48 horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente à saída do usuário do local da ocorrência, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com o seguinte gasto:

**G.1)** Depósito ou guarda do veículo assistido reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo usuário ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) por evento.

### **H) Transporte do Usuário em Caso de Reparação ou Recuperação do Veículo Assistido**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 48 horas ou se, em caso de roubo ou furto o veículo for recuperado posteriormente à saída do usuário do local da ocorrência, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com o seguinte gasto:

**H.1)** Transporte para o usuário ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o veículo assistido houver sido reparado ou recuperado.

**BRASIL ASSISTÊNCIA** não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

### **I) Serviço de Motorista Profissional**

No caso da impossibilidade do usuário conduzir o veículo assistido por motivo de acidente ou falecimento envolvendo o veículo assistido, e se nenhuma das pessoas usuárias acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o veículo assistido junto com seus ocupantes diretamente até a residência habitual do usuário ou diretamente até o ponto de destino da viagem, sempre que este esteja em Território Nacional.



## **J) Localização e Envio de Peças de Reposição**

**BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará a localização das peças de reposição necessárias a reparação do veículo assistido, desde que estejam a venda no país, mas que não seja possível sua obtenção no município de reparação, e assumirá os gastos do envio destas peças à oficina onde se encontra o veículo assistido, sempre que este esteja em Território Nacional.

Correrão por conta do usuário os custos das peças de reposição, bem como custos da oficina onde o veículo assistido estiver sendo reparado, desde que autorizados previamente pelo usuário.

## **K) Envio de Chaveiro**

Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição e na tranca de direção, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará o envio de um chaveiro no local para as providências necessárias.

Este serviço somente estará disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais (padrão clássico, sem codificação).

Estão cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido e confecção de uma chave tradicional.

Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque conforme especificações do item A deste anexo.

Não estão cobertas as despesas com a confecção de cópias adicionais de chaves, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição e tranças que se encontram danificadas.

## **L) Reboque por Falta de Combustível**

No caso de pane decorrente de falta de combustível a **BRASIL ASSISTÊNCIA** oferecerá REBOQUE até um posto de abastecimento mais próximo, limitando-se a um raio de 100(cem) quilômetros por evento.

O custo do combustível será de responsabilidade do usuário.



### **M) Troca de Pneus**

No caso de avaria do(s) pneu(s) do veículo assistido, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** oferecerá REBOQUE até uma borracharia mais próxima, limitando-se a um raio de 100(cem) quilômetros por evento.

O custo do conserto será de responsabilidade do usuário.

### **N) Serviço de Despachante**

Os serviços de despachante estarão exclusivamente relacionados com a perda total ou furto do veículo assistido. Ocorrendo essas hipóteses, o usuário entrará em contato com **BRASIL ASSISTÊNCIA** e esta, por sua vez, acionará o despachante, colocando-o em contato direto com o usuário, para elucidação, orientação e obtenção da documentação necessária a ser levantada. **BRASIL ASSISTÊNCIA** responsabiliza-se pelos honorários do serviço do despachante, responsabilizando-se o usuário integralmente pelas despesas relativas às multas e taxas e formulários cobradas pelos órgãos públicos competentes.

**BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará para que o despachante retire, devolva e/ou entregue ao usuário na sua residência, ou em local por ele indicado (sempre que esteja em Território Nacional), a documentação de que trata este item.

Relação de documentos, cuja obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, será de responsabilidade da **BRASIL ASSISTÊNCIA** :

- Cópia de prontuário e negativa de multa
- Certidão negativa de furto
- Extrato Prodesp
- 2ª Via IPVA
- Retificação de Guia do IPVA
- DUT, quando necessário
- Extrato de certidão de multas
- Certidão de propriedade de veículo
- Recibo de compra e venda de veículo
- Certidão de isenção do IPVA
- Cópia de declaração de importação (DI)
- Certidão de não localização de veículo.;



### Serviço de Conexão:

**BRASIL ASSISTÊNCIA** oferece também o serviço de conexão telefônica. Entende-se por conexão telefônica a indicação do profissional despachante para obtenção de outros documentos referente ao veículo assistido.

**BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará para que o despachante retire, devolva e/ou entregue ao usuário na sua residência ou em local por ele indicado, a documentação de que trata este item.

Todas as despesas, honorários, taxas e emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

### **ARTIGO 6 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS**

Os serviços relativos às pessoas usuárias abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas; desde que respeitados integralmente os artigos 1, 2, 3, 4 e 5 deste anexo e sempre que, em consequência de acidente envolvendo o veículo assistido.

#### **A) Transporte Inter-Hospitalar ou Repatriamento no Caso de Lesões**

Quando em decorrência de acidente envolvendo o veículo assistido, o Centro Hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de transporte da pessoa usuária, no meio recomendado pelo médico responsável, em acordo com a equipe médica da **BRASIL ASSISTÊNCIA**, até ao Centro Hospitalar mais próximo, dotado dos recursos adequados ao atendimento. Após sua alta hospitalar, mediante laudo médico liberatório, a equipe médica da **BRASIL ASSISTÊNCIA** manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a pessoa usuária para acompanhar a assistência prestada, bem como, definirá com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte à ser utilizado.

O tempo de atendimento deverá ser o menor possível, dentro das circunstâncias do evento, cabendo a **BRASIL ASSISTÊNCIA** tomar as providências necessárias de modo a cumprir o estabelecido pelo médico assistente, em acordo com a equipe médica da **BRASIL ASSISTÊNCIA**, afim de que a pessoa usuária seja atendida, de acordo com seu quadro clínico.

**Limite:** Até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.



## **B) Transporte ou Estadia das Pessoas Usuárias Acompanhantes no Caso de lesões**

Quando em decorrência de acidente envolvendo o veículo assistido que ocasione lesão em uma das pessoas, não sendo possível a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante os seguintes serviços para as pessoas usuárias acompanhantes:

**B.1)** Transporte, em linha regular, das pessoas usuárias acompanhantes até a residência habitual do usuário ou até o local onde a pessoa usuária se encontre hospitalizada. Se alguma das pessoas usuárias tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a residência habitual do usuário ou o lugar da hospitalização.

**B.2)** Caso exista apenas uma pessoa usuária acompanhante e o local de hospitalização seja o mesmo onde ocorreu o evento, poderá a pessoa usuária optar por permanecer no local para acompanhar o tratamento da pessoa usuária hospitalizada e, neste caso, **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com o gasto de estadia neste local, com limite diário do equivalente a:

**B2.1) No Brasil:** R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por dia, até o limite máximo do equivalente a R\$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) por toda a estadia.

**B2.2) No Mercosul:** R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por toda a estadia, convertidos pelo câmbio comercial de compra do dia.

## **C) Prolongamento de Estadia da Pessoa Usuária Lesionada**

Quando em decorrência de acidente envolvendo o veículo assistido que ocasione lesão em uma das pessoas usuárias, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de hotel, desde que seja imposto o prolongamento da estadia para tratamento e mediante laudo médico prescrito pelo médico assistente.



**C.1) No Brasil:** R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por dia/por pessoa, até o limite do equivalente a R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) por toda a estadia/por pessoa.

**C.2) No Mercosul:** R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia/por pessoa, até o limite do equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por toda a estadia/por pessoa (ou o equivalente em moeda local), convertidos pelo câmbio comercial de compra.

#### **D) Transporte e Estadia de um Familiar do Usuário**

Quando em decorrência de acidente envolvendo o veículo assistido que ocasione lesão do usuário, e o período de hospitalização for superior a 5 (cinco) dias este estiver desacompanhado, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

##### **D.1) No Brasil:**

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização
- Os gastos de estadia neste local, a partir do 5º dia, com limite de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por dia, até um limite do equivalente a R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) por toda a estadia.

##### **D.2) No Exterior:**

- Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.
- Os gastos de estadia, a partir do 5º dia, com limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia até o máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por toda a estadia (ou o equivalente em moeda local), convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

#### **E) Transporte do Usuário por Interrupção da Viagem Devido ao Falecimento de um Familiar**

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial), do usuário quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em 1º grau, até ao local de inumação desde que, a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pelo usuário, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.



## **F) Transporte Urgente do Usuário por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio**

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do usuário até seu domicílio, desde que este esteja desabilitado, devido a ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

## **G) Transporte ou Repatriamento da Pessoa Usuária Falecida e das Pessoas Usuárias Acompanhantes**

Quando em decorrência de acidente envolvendo o veículo assistido que ocasione o falecimento da pessoa usuária, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante também as despesas de transporte ou repatriamento das pessoas usuárias acompanhantes até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

Se alguma das pessoas usuárias acompanhantes tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o atendimento adequado durante a viagem.

## **H) Transmissão de Mensagens Urgentes**

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante a transmissão de mensagens urgentes, da pessoa usuária, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes as modalidades de prestação previstas neste contrato.



## **ARTIGO 7 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A RESIDÊNCIA ASSISTIDA**

As coberturas relativas a residência Assistida, abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

### **A) Envio de Eletricista**

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da residência assistida devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, **BRASIL ASSISTÊNCIA** enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por intervenção.

**Nota (1):** Os custos de troca ou substituição de qualquer peça será de responsabilidade do usuário.

**Nota (2):** **Estão excluídos deste serviço o reparo de: tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, em geral qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica.**

### **B) Envio de Chaveiro**

Ocorrendo perda, roubo, furto ou quebra de chaves da porta de acesso à residência assistida, ou da porta principal da mesma, **BRASIL ASSISTÊNCIA** enviará um profissional para abertura da porta de acesso à residência assistida, incluindo a confecção de uma cópia da(s) chave(s).

O limite máximo para este serviço será de até R\$80,00 (oitenta reais) por intervenção.

**Nota (1):** **Excluem-se as fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não permitir abertura pelos métodos convencionais, desta forma o serviço será possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.**



### **C) Encanador**

**BRASIL ASSISTÊNCIA** enviará a residência assistida, profissionais para atendimento emergencial (obstrução do vazamento), caso ocorra alagamento de alguma das partes comuns da mesma em decorrência de vazamento interno acidental.

**BRASIL ASSISTÊNCIA** não assumirá os custos de mão-de-obra para o reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desentupimento.

Estão inclusas nesse serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por intervenção.

### **ARTIGO 8 – NOTA GERAL**

A responsabilidade de **BRASIL ASSISTÊNCIA** sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

### **ARTIGO 9 - EXCLUSÕES**

- 1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:**
  - a) Serviços solicitados diretamente pela pessoa usuária, sem prévio consentimento de **BRASIL ASSISTÊNCIA**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.
  - b) Assistência derivada de participação do veículo assistido em competições, apostas ou provas de velocidade.
  - c) Assistência derivadas de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do veículo assistido.
  - d) Assistência aos ocupantes do veículo assistido transportados gratuitamente em consequência de "auto-stop" (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do veículo assistido.



- e) Assistência às pessoas usuárias ou ao veículo assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- f) Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.
- g) Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas dispendidas pelas pessoas usuárias no Brasil.
- h) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.
- i) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da pessoas usuárias.
- j) Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.
- k) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.
- l) Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez ou parto.
- m) Despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia.
- n) Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pela pessoa usuária ou por terceiros.



**2) Excluem-se ainda das prestações e serviços de BRASIL ASSISTÊNCIA, as derivadas de:**

Caso Fortuito ou Força Maior dentre eles:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
  - b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
  - c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
  - d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.
- 3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão das pessoas usuárias ou do condutor do veículo assistido, causadas por má fé.**

## **ARTIGO 10 - COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de prestação dos serviços de assistência, a pessoa usuária solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do veículo assistido, CPF, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

## **ARTIGO 11 – PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **PESSOA USUÁRIA** perderá o direito à utilização dos serviços de assistência 24 hs sempre que:

- a) A pessoa usuária causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) A pessoa usuária omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.